



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.997, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 3.506.750,02, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

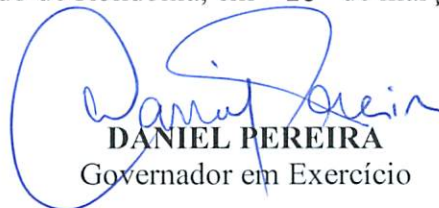
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 3.506.750,02 (três milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2016, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 1.234, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Art. 1º - Fica instituído o cargo de [cargo] no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com atribuições e responsabilidades próprias, sem dependência para a execução de atividades típicas de cargo de confiança, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O cargo de [cargo] será exercido por [qualificação] e será remunerado com base no plano de cargos e salários em vigor no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O cargo de [cargo] será exercido por [qualificação] e será remunerado com base no plano de cargos e salários em vigor no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O cargo de [cargo] será exercido por [qualificação] e será remunerado com base no plano de cargos e salários em vigor no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O cargo de [cargo] será exercido por [qualificação] e será remunerado com base no plano de cargos e salários em vigor no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

  
D. [nome]  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			3.506.750,02
13.001.04.121.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	4490	3212	3.506.750,02
			TOTAL	RS 3.506.750,02

n.